

CONTRAPROPOSTA SINTERN

CLÁUSULA TERCEIRA – PRÊMIO APOSENTADORIA – PROGRAMA DE DESLIGAMENTO (DISSÍDIO)

Em face do previsto na alínea “IV”, do parágrafo 4.4, do Capítulo 4 do Edital de Privatização da COSERN, bem como do contrato de compra e venda das suas ações, baseado na Lei Estadual |Nº 143/96 e do Decreto Nº 13.062 de 12 de agosto de 1996, a COSERN assegurará aos seus empregados os benefícios sociais vigentes na data da publicação do edital, entre os quais se encontra o Prêmio Aposentadoria que faz parte dos Acordos Coletivos desde 1975 e que a partir de 1996 foi modificado apenas em sua nomenclatura passando a ser denominado de Programa de Desligamento, mantendo, entretanto, as mesmas condições do prêmio aposentadoria, conforme os parágrafos 1º, 3º e 5º da Cláusula 3ª do Acordo 2005/2007. Em face dessa condição, a COSERN garante ao empregado que venha a ser desligado do quadro de pessoal, por iniciativa da empresa, as vantagens e condições estabelecidas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: O empregado que vier a ser desligado do quadro de pessoal da COSERN, nas hipóteses de rescisão do contrato sem justa causa, aposentadoria ou morte, e que conte no mínimo 12 anos de serviços prestados à empresa, receberá a título de incentivo à demissão valor correspondente a 12 (doze) salários básicos incluídos a vantagem pessoal nominalmente identificável de 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) e o adicional por tempo de serviço;

Parágrafo Segundo: O valor a ser pago a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula será pago de uma única vez e até 10 dias após a data do desligamento;

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que computarem tempo de serviço inferior a 12 (doze) anos, o valor devido, conforme parágrafo primeiro será pago proporcionalmente aos anos efetivamente trabalhados;

Parágrafo Quarto: Excluem-se do direito estipulado nesta cláusula, os empregados beneficiados com o Prêmio Aposentadoria, oriundo de acordo anteriores, já regularmente depositado em caderneta de poupança;

Parágrafo Quinto: Excluem-se do direito estipulado de que se trata esta cláusula, os empregados que estejam sendo submetidos a processo de investigação sumária, auditoria, sindicância e inquérito judicial, sob suspeita da prática de qualquer irregularidade que o torne passível de demissão por justa causa;

Parágrafo Sexto: Farão jus a este benefício todos os empregados da empresa.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, e, 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos de empregados que cumprem jornada especial de trabalho.

Parágrafo primeiro: O horário de trabalho será das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, com uma 1h30 de intervalo para almoço. Na entrada do primeiro expediente e na saída do segundo expediente será concedida uma tolerância de 15 (quinze) minutos para os empregados não contemplados no horário flexível/banco de horas;

Parágrafo segundo: Visando regulamentar os procedimentos da Escala de Revezamento dos Eletricistas do Plantão Cosern, atendimento de emergência ou urgência em tensão até 13,8 kV (Plantão e PA's), e dos empregados que laboram em escala no COI, bem como definir os procedimentos complementares, visando conciliar o atendimento dos serviços públicos de energia elétrica e as questões trabalhistas e de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho. As partes concordam que a Cosern prorrogue a Jornada de Trabalho dos turnos de revezamento de 06 (seis) horas por turno e 36 (trinta e seis) horas semanais, com acréscimo da 7ª e 8ª hora, para turnos 8 (oito) horas por turno e 40 (quarenta) horas semanais, em turnos de revezamentos ininterruptos e interruptos, para os eletricistas do Plantão Cosern, atendimento de emergência ou urgência em tensão até 13,8 kV (Plantão e PA's). Para os empregados que trabalham no COI o revezamento será de 6X2 com turnos de 6 horas e 36 horas semanais;

Parágrafo terceiro: São abrangidos por esta regulamentação todos ~~os empregados da Cosern, denominados~~ **A regulamentação estipulada no Parágrafo primeiro abrange** os empregados da Cosern, **que exerçam a função de** eletricistas, que laboram no Plantão Cosern, atendimento de emergência ou urgência em tensão até 13,8 kV (Plantão e PA's), lotados nas UTD's, e os empregados que laboram em escala no COI, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato, no âmbito de sua base territorial;

Parágrafo quarto: ~~Os modelos de turnos serão fixados através das premissas básicas definidas neste ins-~~

trumento, e os modelos de escalas decorrentes;

Parágrafo quinto: As escalas definidas nesta cláusula não podem ser modificadas ou substituídas, por hipótese alguma, e os empregados que laboram em turnos de 08 (oito) horas não poderão laborar em turnos de 06 (seis) horas e vice-versa, sem a prévia assinatura de um novo Instrumento com o SINTERN. Caso seja assinado um novo Acordo para os empregados contemplados com o presente Acordo Coletivo retornarem a laborar em turnos de 06:00 horas, não acarretará qualquer redução salarial;

Parágrafo sexto: No regime de trabalho em turnos ininterruptos, as escalas deverão abranger a realização de atividades de trabalho por 24 horas diárias, sem qualquer interrupção, enquanto, que em turnos interrompidos deverão abranger apenas 18 (dezoito) horas diárias, nos seguintes períodos: 06:00 às 14:00 horas; de 07:00 às 15:00 horas: 08:00 às 16:00 horas; 14:00 às 22:00 horas; 15:00 às 23:00 horas; 16:00 às 24:00 horas;

Parágrafo sétimo: As escalas de revezamento, para os regimes de trabalho ininterrupto e interrompido, devem ser contínuas ao longo do mês/ano, isto é, devem cobrir todos os dias, sem exceção, do mês/ano de trabalho;

~~Parágrafo oitavo:~~ Cada empregado deve revezar em todos os horários de cobertura de sua respectiva escala;

PERMANECE O 14º

Parágrafo nono: Quando o trabalho for realizado em dupla, a Cosern não escalará a mesma dupla por período maior que ~~60 (sessenta)~~ **90 (noventa)** dias, visando melhorar as condições de segurança e possibilitar uma melhor interação e integração entre os empregados;

Parágrafo décimo: Todos os empregados que exerçam a função de eletricitistas de Plantão Cosern, atendimento de emergência ou urgência em tensão até 13,8 kV (Plantão e PA's), independentemente da localidade, com trabalho em jornada ininterrupta ou interrompida, deverão prestar serviços em turnos de 06 (seis) horas diárias, podendo ser acrescidas das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) hora, que serão compensadas com o aumento das folgas entre uma jornada e outra. As horas que não forem compensadas serão remuneradas como extras com o percentual de 100% (cem por cento);

Parágrafo décimo primeiro: A Cosern elaborará as escalas de revezamento ininterruptas ou interrompidas para o período de **6 (seis) meses um ano**, sendo que os períodos terão início em janeiro e término em junho, e início em julho e término em dezembro de cada ano, respectivamente. ~~com início em janeiro e término em dezembro~~, definindo o mês de férias, os dias de serviços e respectivos turnos e entregará a cada eletricitista empregado até **30 (trinta) dias antes do início da escala** ~~dia 30 de novembro do ano anterior~~, para que os empregados possam programar melhor a vida funcional e particular. **As escalas aqui mencionadas são referentes aos PA's, aos Plantões e ao COI;**

Parágrafo décimo segundo: Para os eletricitistas que laboram em turnos ininterruptos e interrompidos a escala será 6X8X3 (seis dias consecutivos de trabalho, com turnos de 8 horas, e 3 dias consecutivos de folga), sendo os serviços realizados no período de 24 (vinte e quatro) horas ou apenas 18 (dezoito) horas do dia, respectivamente;

Parágrafo décimo terceiro: Os empregados que trabalham em escala de revezamento de turnos ininterruptos ou interrompidos quando o dia de trabalho for feriado **ou destinado a folga na escala**, as horas laboradas deverão ser pagas como extras e com 100% (cem por cento) de acréscimo;

Parágrafo décimo quarto: Fica estabelecido que o revezamento é para todos os empregados que trabalham no regime de escala, de maneira que cada empregado deverá trabalhar em todos os turnos estabelecidos na escala, ficando expressamente proibido que o empregado trabalhe em apenas um único turno da escala;

Parágrafo décimo quinto: O empregado, que trabalhar em regime de revezamento, que em um ano for escalado para trabalhar no período de carnaval, semana santa, nos dias de Natal e Ano Novo, a escala do ano seguinte deve contemplar o empregado com folgas nestas datas;

Parágrafo décimo sexto: As escalas definidas neste Acordo Coletivo não podem ser modificadas ou substituídas, por hipótese alguma, e os empregados que laboram em turnos de 08 (oito) horas não poderão laborar em turnos de 06 (seis) horas e vice-versa, sem a prévia assinatura de um novo Acordo com o SINTERN;

Parágrafo décimo sétimo: O trabalho em turnos de revezamento será desempenhado nas escalas: 6X8X3 – para os turnos ininterruptos e interrompidos a escala será 08 (oito) horas e folga 03 (três) dias consecutivos e 6X6X2 – no caso de turnos ininterruptos do COI, o empregado trabalha 06 (seis) dias consecutivos em turnos de 06 (seis) horas e folga 02 (dois) dias consecutivos;

Parágrafo décimo oitavo: O intervalo intrajornada para a escala 6X8X3 será de ~~01 (uma) hora~~ **30 (trinta) minutos** e para escala 6X6X2 será de 15 minutos, os mencionados intervalos **não** estão inclusos na jornada

de trabalho e deverá ser concedido obrigatoriamente nos seguintes períodos:

a) Para os electricistas que laboram em escalas 6X8X3 o intervalo Intra jornada deverá obrigatoriamente ser concedido nos seguintes horários:

No turno das 06 às 14 horas: o intervalo será concedido entre às 10 e 11 horas;

No turno das 07 às 15 horas: o intervalo será concedido entre às 11 e 12 horas;

No turno das 08 às 16 horas: o intervalo será concedido entre às 12 e 13 horas;

No turno das 14 às 22 horas: o intervalo será concedido entre às 18 e 19 horas;

No turno das 15 às 23 horas: o intervalo será concedido entre às 19 e 20 horas;

No turno das 16 às 24 horas: o intervalo será concedido entre às 20 e 21 horas;

No turno das 22 às 06 horas: o intervalo será concedido entre às 02 e 03 horas;

No turno das 23 às 07 horas: o intervalo será concedido entre às 03 e 04 horas;

No turno das 24 às 08 horas: o intervalo será concedido entre às 04 e 05 horas;

b) Para os empregados do COI que laboram na escala 6X6X2 o intervalo deverá ser concedido entre a terceira e quarta hora de trabalho;

Parágrafo décimo nono: Caso não seja concedido o intervalo intra jornada será paga uma hora extra com adicional de 100% (cento por cento);

Parágrafo vigésimo: Os eletricitistas que laboram em regime de revezamento, por não ser possível sempre regressar a sede da Empresa, no seu município, ficarão dispensados da marcação de ponto no horário de repouso ou alimentação, porém deverá a Cosern obedecer aos intervalos pré-estabelecidos no parágrafo décimo nono desta cláusula;

Parágrafo vigésimo primeiro: Quando não for possível o cumprimento do intervalo **intra jornada** previsto no parágrafo décimo nono, em função da demanda de trabalho, notadamente por serviços de emergência e/ou inadiáveis, o coordenador da equipe ou seu superior deverá viabilizar meios para que a refeição seja levada até o local de trabalho, preservando assim a saúde, segurança e meio ambiente do trabalhador;

Parágrafo vigésimo segundo: Para os empregados que laboram nas escalas 6X8X3 e 6X6X2, independente do cargo, quando do cálculo para definir o salário hora o divisor a ser aplicado deverá ser 180;

Parágrafo vigésimo terceiro: O intervalo mínimo de descanso entre o término de uma jornada diária e o início da subsequente deve ser de 11 (onze) horas consecutivas. Esse limite deve ser observado, também, entre o fim da jornada, no último dia de trabalho, e o correspondente intervalo de descanso remunerado (folga), totalizando no mínimo 104 e 84 horas contínuas de descanso, para as escalas de 6X8X3 e 6X6X2 respectivamente;

~~**Parágrafo vigésimo quarto:** São considerados dias de descanso semanal, para os empregados que trabalham em regime de revezamento. Folgas previstas nas escalas de revezamento e os feriados;~~ **DUPLICAÇÃO COM 13º**

Parágrafo vigésimo quinto: A todo empregado que trabalhe em escala, será garantido pelo menos uma folga por mês, coincidente com o domingo;

Parágrafo vigésimo sexto: O empregado que trabalha em regime de escala de revezamento em turnos ininterruptos ou interrompidos, caso realize serviços extraordinários após a jornada de trabalho deverá ser fornecido um lanche quando do término da jornada e a partir da 4ª (quarta) hora o empregado fará jus a uma refeição;

Parágrafo vigésimo sétimo: O empregado que trabalha em regime de escala de revezamento em turnos ininterruptos ou interrompidos, caso ocorra execução de serviço em dobra de turno ou folga, será fornecido 01 (um) lanche e 01 (uma) refeição. Nessa hipótese o lanche será concedido no início da dobra de turno. E no caso de serviço extraordinário em dia de folga será fornecido 01 (um) lanche da 2ª (segunda) hora até a 4ª (quarta) hora e a partir da 4ª (quarta) hora, o empregado fará jus a 01 (uma) refeição;

Parágrafo vigésimo oitavo: Quando o serviço extraordinário iniciar pelo menos 01 (uma) hora antes da jornada de trabalho, o empregado terá direito a 01 (uma) refeição;

Parágrafo vigésimo nono: O valor do lanche e refeição, estipulado nos parágrafos anteriores, serão, respectivamente, 65% (sessenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento) do valor facial do vale alimentação/refeição;

Parágrafo trigésimo: O lanche e a refeição estabelecidos nos parágrafos anteriores são cumulativos e possuem natureza indenizatória, já que utilizados para ressarcimento da despesa do empregado;

Parágrafo trigésimo primeiro: No mês de implantação da escala em turnos com acréscimos da 7ª e 8ª horas, os eletricitistas que recebem horas extras habituais serão indenizados pela supressão das referidas horas

de acordo com a súmula 291 do TST com valores individuais a serem apurados pela empresa e apresentados aos empregados e ao SINTERN para verificação e comprovação dos valores e das fórmulas aplicadas, **como também comprovação dos valores recebidos na rubrica hora extra nos últimos 05 (cinco) anos.**

Parágrafo trigésimo segundo: Os empregados que trabalham no Plantão Cosern, atendimento de emergência ou urgência em tensão até 13,8 kV (Plantão e PA's), em escala de revezamento de 6X8X3, em turnos de 08 (oito) horas deverão trabalhar ~~168~~ **180 (cento e oitenta)** horas por mês, as horas que ultrapassar este valor deverão ser pagas como extras;

Parágrafo trigésimo terceiro: Em face do aumento da carga horária dos eletricitistas da Cosern, atendimento de emergência ou urgência em tensão até 13,8 kV (Plantão e PA's), a Cosern concederá uma compensação salarial de 19,05% (dezenove vírgula zero cinco por cento) no salário básico de cada eletricitista, a partir de 01 de outubro de 2020;

Parágrafo trigésimo quarto: A compensação do que trata o caput acima, contemplará ~~todos~~ os empregados da Cosern, denominados **que exerçam a função de** eletricitistas, e que **na data de 30 de setembro de 2020 laboravam** no Plantão Cosern, atendimento de emergência ou urgência em tensão até 13,8 kV (Plantão e PA's), independente da atividade, da localidade e do horário que trabalham; ~~integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato, no âmbito de sua base territorial;~~

Parágrafo trigésimo quinto: A Cosern continuará pagando aos empregados que trabalham em turnos ininterruptos e interruptos de revezamento o adicional de periculosidade, o adicional noturno, adicional de penosidade e a hora repouso quando os empregados estiverem afastados de suas atividades profissionais, para treinamento determinado pela Empresa e quando forem liberados para o exercício de atividades sindicais, nos termos da Cláusula 46 do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020 ou ainda, quando a empresa determinar, em caráter provisório, a sua transferência para outro regime ou atividade de trabalho;

Parágrafo trigésimo sexto: Na entrada e saída de cada turno será concedida uma tolerância de 15 (quinze) minutos para os eletricitistas do Plantão Cosern, atendimento de emergência ou urgência em tensão até 13,8 kV (Plantão e PA's), **que não serão considerados como atraso ou hora extra;**

Parágrafo trigésimo sétimo: A partir de 01 de outubro 2020 a escala do COI será ininterrupta com revezamento de 6X6X2, o empregado trabalha 6 (seis) dias consecutivos em turnos de 06 (seis) horas e ~~144~~ **180 (cento e oitenta)** mensais, e folga 02 dias consecutivos. **As horas que ultrapassarem as 180 (cento e oitenta) serão pagas como horas extras, com percentual de 100%;**

Parágrafo trigésimo oitavo: As escalas definidas no presente Acordo Coletivo para os empregados do COI não podem ser modificadas, por hipótese alguma, sem a prévia negociação e a assinatura de Acordo com o SINTERN; **ANEXAR ESCALAS**

Parágrafo trigésimo nono: Os empregados que trabalham no COI em escala de revezamento de 6X6X2, em turnos de 06 (seis) horas deverão trabalhar 144 horas por mês, as horas que ultrapassar este valor deverão ser pagas como extras;

Parágrafo quadragésimo: Os empregados que trabalham no COI em escala de revezamento de 6X6X2, em turnos de 06 (seis) horas quando o dia de trabalho for feriado as horas laboradas deverão ser pagas como extras e com 100% (cem por cento) de acréscimo;

Parágrafo quadragésimo primeiro: A Cosern pagará aos empregados que trabalham no COI – Centro de Operação Integrada em regime de escala de revezamento e nas funções de Controlador, Coordenador e Front, a partir de 01 de outubro de 2020, uma gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração percebida;

Parágrafo quadragésimo segundo: A Cosern pagará para os Controladores do COI – Centro de Operação Integrada que exercem o Cargo de Front o salário básico correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário básico do cargo de Analista de Serviços Elétricos.

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

A COSERN se compromete a custear 95% (noventa e cinco por cento) do custo total do Plano de Saúde dos seus empregados e dependentes;

Parágrafo primeiro: A contribuição financeira da empresa por cada empregado ou dependente, em função da remuneração do empregado, será mantida nos mesmos critérios já definidos conjuntamente entre a COSERN e o SINTERN, conforme tabela abaixo, sendo o valor da remuneração reajustado com o mesmo percentual aplicado na Cláusula Quinta:

QUADRO PARTICIPAÇÃO PLANO DE SAÚDE							
Remuneração	% Part.	COSERN		Empregado		Total	
		Apart.	Enferm.	Apart.	Enferm.	Apart.	Enferm.
até R\$ 2.954,80	99,00%	R\$ 276,88	R\$ 216,54	R\$ 2,80	R\$ 2,19	R\$ 279,68	R\$ 218,73
de R\$ 2.954,81 a R\$ 4.643,27	97,00%	R\$ 271,29	R\$ 212,17	R\$ 8,39	R\$ 6,56	R\$ 279,68	R\$ 218,73
Acima de R\$ 4.643,28	91,00%	R\$ 254,51	R\$ 199,04	R\$ 25,17	R\$ 19,69	R\$ 279,68	R\$ 218,73

Parágrafo segundo: Fica assegurado a constituição de uma Comissão Paritária com representantes do SINTERN e COSERN que conduzirá os processos de renovação e alterações do Plano de Saúde e terá acesso aos relatórios elaborados pela Operadora visando o acompanhamento da gestão, do desempenho e da avaliação do Plano de Saúde;

Parágrafo terceiro: O Plano de Saúde, administrado pela COSERN, terá contrato único para os empregados e para o PADE, aposentados e ex-empregados, conforme prever a Lei Nº 9656 de 03 de junho de 1998, garantindo a todos e aos seus dependentes os direitos e benefícios concedidos aos empregados e dependentes, ainda que a forma de pagamentos das mensalidades seja distinta, com o objetivo de garantir direitos a todos e permitir a apuração da sinistralidade em conjunto;

Parágrafo quarto: Fica assegurado que qualquer alteração nas condições atuais do Plano de Saúde deverá ser discutida com a Comissão Paritária e em seguida com o SINTERN, assegurando ainda aos membros da Comissão todas informações inerentes ao Plano de Saúde e fornecendo os resultados de sinistralidade até o dia 15 (quinze) de cada mês;

Parágrafo quinto: A COSERN se compromete a custear, mensalmente, a diferença para manter o Plano de Saúde dos empregados que se aposentarem por invalidez, e não atendam a condição de 10 (dez) anos como Beneficiário de Plano de Saúde Empresarial para que mantenham as mesmas condições dos demais aposentados.

Parágrafo sexto: A COSERN manterá o contrato do PADE (aposentados e ex-empregados), conforme prever a Lei 9656 de 03 de junho de 1998, garantindo aos aposentados e ex-empregados os mesmos direitos e benefícios concedidos aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SERVIÇO ODONTOLÓGICO

A COSERN se compromete a manter o custeio do Plano de Saúde Odontológico que atenda aos seus empregados, e dependentes, compreendidos nessa assistência, além dos serviços previstos no anexo I, os serviços ortodônticos corretivos, prótese, órtese, ponte fixa, aparelho dentário, coroa de porcelana, implante e o tratamento especializado;

Parágrafo primeiro: A COSERN se compromete, a partir de 1º de outubro de 2020, a custear 95% (noventa e cinco por cento) do valor do Plano de Saúde Odontológico dos seus empregados e dependentes;

Parágrafo segundo: A contribuição financeira da empresa por cada empregado ou dependente, em função da remuneração do empregado, será mantida nos mesmos critérios já definidos conjuntamente entre a COSERN e o SINTERN, conforme tabela abaixo; **APRESENTAR TABELA**

Parágrafo terceiro: Fica assegurado a constituição de uma Comissão Paritária com representantes do SINTERN e COSERN que conduzirá os processos de renovação e alterações do Plano Odontológico e terá acesso aos relatórios elaborados pela Operadora visando o acompanhamento da gestão, do desempenho e da avaliação do Plano Odontológico;

Parágrafo quarto: O Plano Odontológico terá contrato único para os empregados e para o PADE, aposentados e ex-empregados, conforme prever a Lei 9656 Nº de 03 de junho de 1998, garantindo a todos e aos seus dependentes os direitos e benefícios concedidos aos empregados e dependentes, ainda que a forma de contribuição seja distinta, com o objetivo de garantir direitos a todos e aos dependentes e de permitir a apuração da sinistralidade em conjunto;

Parágrafo quinto: Fica assegurado que qualquer alteração nas condições atuais do Plano Odontológico deverá ser discutida com a Comissão Paritária e em seguida com o SINTERN, assegurando ainda aos membros da Comissão todas informações inerentes ao Plano Odontológico e fornecendo os resultados de sinistralidade até o dia 15 (quinze) de cada mês;

Parágrafo sexto: A COSERN se compromete a custear, mensalmente, a diferença para manter o Plano Odontológico dos empregados que se aposentarem por invalidez, e não atendam a condição de 10 (dez) anos como Beneficiário de Plano Odontológico Empresarial para que mantenham as mesmas condições dos demais aposentados.

Parágrafo sétimo: A COSERN garantirá o contrato do PADE (aposentados e ex-empregados), conforme prever a Lei 9656 de 03 de junho de 1998, garantindo aos aposentados e ex-empregados os mesmos direitos e benefícios concedidos aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE, MÃE GUARDIÃ, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL

A Cosern concederá os benefícios da Mãe Guardiã, Pré-escola e Ensino Fundamental para todos os empregados que dele fizerem jus e a concessão de Creche gratuita para filhos de empregadas, este último, através do sistema de creches conveniadas.

Parágrafo primeiro: Caso a empregada que deseje um padrão de creche superior às disponíveis nos convênios firmados pela Empresa, poderá optar pelo recebimento do valor-teto estabelecido como pagamento, no seu contracheque, devendo neste caso haver a devida comprovação referente à permanência contínua do filho da empregada na creche.

Parágrafo segundo: Caso a empregada opte pelo benefício da Mãe Guardiã, compreendendo na utilização do valor-teto referente ao auxílio creche, fará jus ao ressarcimento mediante comprovação da assinatura da CTPS na função de “babá” e respectivo pagamento em prazo nunca superior a 45 (quarenta e cinco) dias do respectivo vencimento, nos limites estabelecidos no parágrafo quinto.

Parágrafo terceiro: A Cosern manterá convênios com escolas que ofereçam Ensino em nível de Pré-Escola e Fundamental para os filhos dos empregados. O pagamento do valor equivalente a Pré-Escola e do Ensino Fundamental, das escolas não conveniadas, serão realizados mediante apresentação, pelo empregado, do recibo correspondente à quitação da mensalidade em prazo nunca superior a 45 (quarenta e cinco) dias do respectivo vencimento, nos limites estabelecidos nos parágrafos quinto, sexto e sétimo.

Parágrafo quarto: O benefício da creche gratuita poderá ser concedido ao empregado do sexo masculino separado legalmente do cônjuge, mediante comprovação da guarda judicial do filho.

Parágrafo quinto: Fica estabelecido o valor-teto do benefício de Creche ou Mãe guardiã para as empregadas que tenham filhos de até 07 anos (06 anos, 11 meses e 29 dias) o valor de até ~~R\$ 761,61 (setecentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos)~~ **R\$ 850,0 (oitocentos e cinquenta reais)** para pagamento do benefício a partir de 1º de outubro de 2020;

Parágrafo sexto: Fica estabelecido o valor-teto do benefício Pré-Escola e do Ensino Fundamental para os empregados que tenham filhos de até 07 anos (06 anos, 11 meses e 29 dias) o valor de até ~~R\$ 418,88 (quatrocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos)~~ **R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais)** para pagamento do benefício a partir de 1º de outubro de 2020;

Parágrafo sétimo: Fica estabelecido o valor-teto do benefício Pré-Escola e do Ensino Fundamental para os empregados de ambos os sexos que tenham filhos de 07 até 12 anos (11 anos, 11 meses e 29 dias) o valor de até ~~R\$ 418,88 (quatrocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos)~~ **R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais)**, para pagamento do benefício a partir de 1º de outubro de 2020;

Parágrafo oitavo: Os benefícios previstos nesta cláusula atenderão aos filhos dos empregados e fica garantido pagamento dos referidos benefícios durante o ano letivo aos dependentes que completarem a idade limite no decorrer do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLÓGICA

A COSERN se compromete a conceder assistência clínica Social e Psicológica aos seus empregados, filhos e dependentes limitado a 01 (um) atendimento por semana, por beneficiário, mediante o reembolso no limite de ~~R\$ 200,00 (duzentos reais)~~ **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por atendimento.

Parágrafo único: O reembolso será concedido, no contra cheque do empregado, após prévia requisição do profissional especializado e anuência do Serviço Médico da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA EDUCACIONAL

Fica estabelecido o valor global de ~~R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)~~ **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)** para o exercício de 2021, cujo objetivo será custear em parte os estudos de formação dos empregados. A participação da COSERN na mensalidade escolar será com base na remuneração, parcelas fixas e variáveis do empregado, conforme Procedimento Operacional - NOR.CORPORAT-CULT-0004 (anexo 2), com implementação da metodologia linear.

Parágrafo primeiro: A metodologia linear representa o formato de distribuição do valor estabelecido como limite global da participação da COSERN na mensalidade escolar dos empregados, e terá como ponto de partida o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) para os empregados que recebem até o limite do valor estabelecido como piso salarial;

Parágrafo segundo: Nos meses de janeiro, fevereiro, julho, agosto e dezembro serão realizadas reuniões com o SINTERN e participação dos beneficiários para apresentações dos critérios da utilização da verba definida no “caput” desta Cláusula e prestação de contas, garantindo a plena utilização da verba;

Parágrafo terceiro: A Cosern deverá conveniar com o SENAC e SENAI para oferecer gratuitamente aos seus empregados cursos nas áreas de elétrica, de eletrônica, de informática e de energias renováveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIÁRIAS DE VIAGEM E QUILOMETRAGEM DE VEÍCULOS

Fica estabelecido que a Diária de Viagem dentro do Rio Grande do Norte, com pernoite, de 1º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021, será de **R\$ 300,00 (trezentos reais) 280,00 (duzentos e oitenta)**. A COSERN, quando de viagem interestadual, concederá ao empregado uma diária no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** para cobrir despesas com hospedagem e alimentação.

Parágrafo primeiro: Nas viagens dentro do Estado, sem pernoite, o empregado fará jus ao seguinte: A) 01 refeição, iniciando 1h antes da jornada de trabalho; B) 01 refeição, ultrapassando o horário das 12 (doze) horas; C) ultrapassando o horário das 18 (dezoito) horas, 01 (uma) refeição. As refeições aqui estabelecidas, são cumulativas e possuem natureza indenizatória, já que utilizados para ressarcimento da despesa do empregado com alimentação; D) O valor da refeição será de 100% (cem por cento) do valor facial do vale alimentação/refeição;

Parágrafo segundo: A COSERN pagará aos empregados que utilizam o seu veículo para deslocamentos a serviço da Empresa, no período de 1º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021, o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro rodado e para os casos que o serviço tenha necessidade de acompanhante o valor será acrescido de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por acompanhante;

Parágrafo terceiro: A COSERN, quando de viagem interestadual, e que o empregado se hospede em hotel conveniado, cuja hospedagem é paga pela COSERN diretamente ao hotel, o empregado fará jus ao valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** para refeição;

Parágrafo quarto: A COSERN reembolsará as despesas de Taxi ou Uber mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A COSERN liberará 07 (sete) dirigentes sindicais, em tempo integral e com ônus para empresa. Compromete-se, ainda, a manter os valores das rubricas de periculosidade, média de sobreaviso e penosidade, bem como os valores das médias de adicional noturno e de horas extras, calculadas, na data da liberação, com base nos últimos 12 meses de trabalho, caso o dirigente indicado as detenha.

Parágrafo primeiro: A COSERN liberará, sempre que necessário e a pedido do SINTERN, os Delegados que por estes forem expressamente indicados, com vistas a lhes permitir o exercício de suas atividades sindicais pertinentes;

Parágrafo segundo: A liberação de que trata o parágrafo primeiro desta Cláusula ficará limitada a um número de 03 (três) por mês, não excedendo a 03 (três) dias de trabalho por vez, para participar de eventos do SINTERN, sem prejuízo da respectiva remuneração, a solicitação da liberação, pelo sindicato, deverá ser formalizada com 03 (três) dias úteis de antecedência;

Parágrafo terceiro: A COSERN liberará os empregados eleitos para cargos de Direção de Centrais Sindicais, Federações e Confederações para participar de reuniões plenárias, limitada uma a cada mês não excedendo a 03 (três) dias de trabalho por vez sem prejuízo da respectiva remuneração, a solicitação da liberação, pelo sindicato, deverá ser formalizada com 03 (três) dias úteis de antecedência;

Parágrafo quarto: A COSERN liberará 01 (um) dirigente do SINTERN eleito para a diretoria da Federação Nacional dos Urbanitários - FNU, colocando-o à disposição com ônus para a Empresa;

Parágrafo quinto: A Cosern disponibilizará um espaço nos seus quadros de aviso para publicações do SINTERN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FUNÇÃO CUMULATIVA

O empregado que dirigir veículo da COSERN, mediante autorização da Empresa, fará jus ao recebimento da Função Cumulativa:

Parágrafo primeiro: A partir de outubro de 2020 o valor da Função Cumulativa será de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**;

Parágrafo segundo: A partir de outubro de 2020 para os empregados que dirigirem veículo tipo carreta e veículo com Cesta Tipo Sky a Função Cumulativa será de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**;

Parágrafo terceiro: A COSERN reembolsará, desde que comprovadas, as despesas com renovação e mudança de categoria, quando solicitada pela COSERN, da Carteira Nacional de Habilitação CNH para o empregado que faça jus ao recebimento da Função Cumulativa.

O empregado constante do quadro de pessoal da Cosern em 31/10/03, não contemplado com a Função Cumulativa Incorporada, em razão do seu cargo não exigir, à época, esta atividade, caso seja convocado a dirigir veículo da Empresa, mediante autorização da Cosern, fará jus ao recebimento da Função Cumulativa conforme Parágrafo Terceiro.

Parágrafo primeiro: A partir de 1º de outubro de 2020 o valor da Função Cumulativa Incorporada será de **R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais)**.

Parágrafo segundo: O pagamento da Função Cumulativa se dará tomando-se por base a pontuação obtida no desempenho da função durante o mês, calculada com os seguintes critérios: a) Os empregados que exercerem a Função Cumulativa em regime de expediente normal, a cada expediente trabalhado corresponderá um ponto; b) Os empregados que exercerem a Função Cumulativa em turnos de seis horas corridas, a cada turno trabalhado corresponderá dois pontos; c) Para fazer jus à pontuação, o empregado terá que conduzir o veículo em todo o percurso necessário à execução da tarefa, devendo o deslocamento iniciar e terminar no mesmo local, salvo nos casos em que, pela sua natureza, a tarefa termine em local distinto daquele que se iniciou; d) Fica limitado a dois, o número máximo diário de pontos que poderão ser obtidos por cada empregado; e) Somente será permitido um único apontamento, por veículo, em um mesmo turno ou expediente; f) A Função Cumulativa será paga integralmente ao empregado que haja acumulado no mês 20 (vinte) ou mais pontos; g)

Para os empregados que não alcançarem o limite de 20 (vinte) pontos a Função Cumulativa será paga de forma proporcional, obedecida à seguinte fórmula: Valor a ser pago = Número de pontos alcançados x Valor Integral da Função Cumulativa/20.

Parágrafo terceiro: Em razão do estabelecido no parágrafo segundo o valor da Função Cumulativa poderá atingir o máximo de **R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais)**;

Parágrafo quarto: A partir de 01 de novembro de 2003, a atividade de dirigir veículo da empresa passou a ser atribuição dos cargos da Cosern, não se constituindo obrigação da Empresa pagar a nenhum outro empregado que venha a ser admitido e dirija veículo da empresa.

Parágrafo quinto: A partir de novembro/2008, excetuam-se do estabelecido no parágrafo quarto os empregados no exercício das funções de Eletrotécnico e a partir de novembro/2013 os Técnicos de Segurança. Neste caso, o empregado que for requisitado para dirigir veículo da Empresa, fará jus ao valor da Função Cumulativa nas condições estabelecidas no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo sexto: A partir de novembro/2008, excetuam-se do estabelecido no Parágrafo quarto os empregados no exercício da função de Eletricista. Neste caso, o empregado que for requisitado para dirigir veículo da Empresa, fará jus ao valor integral do benefício.

Parágrafo sétimo: A partir de março de 2010, a apuração de pontos de que trata o parágrafo segundo, será feita através de sistema de Computador de Bordo instalado nos veículos da empresa. Os empregados que fizerem uso de veículos alugados também terão os pontos computados por meio de relatório disponibilizado pela Unidade de Administração.

Parágrafo oitavo: A Cosern reembolsará todas as despesas com renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH para os empregados que dirigirem veículo tipo carreta e veículo com Cesta Tipo Sky, desde que o empregado comprove o desembolso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, sempre que houver necessidade, obedecendo-se o seguinte:

Parágrafo primeiro: A COSERN pagará o adicional da hora extra em dias normais de trabalho, com o adicional de 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo segundo: A COSERN pagará a Hora Extra para os empregados que trabalham no PA's, Plantão, COI nos sábados, domingos, feriados e dias compensados, com o adicional de 100% (cem por cento);

Parágrafo terceiro: A COSERN pagará a Hora Extra para os empregados que trabalham em regime administrativo nos sábados, domingos, feriados e dias compensados, com o adicional de 100% (cem por cento);

Parágrafo quarto: A COSERN remunerará mensalmente como horas extras as horas excedentes as 160 (cento e sessenta) horas mensais trabalhadas pelos empregados que laboram em regime de escalas interuptas ou ininterruptas no COI, PA'S e PRONTIDÃO DE LUZ. As horas excedentes serão pagas como horas extra e com o percentual de 100% (cem por cento);

Parágrafo quinto: A COSERN assegurará transporte casa/trabalho/casa que deverá ser através de veículo próprio, de táxi ou Uber, ou do pagamento dos quilômetros rodados no veículo do empregado quando o mesmo, for convocado para trabalhar em regime de horas extras no sábado, domingo, feriado ou dia de compensação;

Parágrafo sexto: A COSERN pagará as horas extras dos empregados em viagens interestaduais quer o deslocamento seja via aérea ou terrestre tomando como referência a hora que o empregado sai da sua residência e a hora que chega no destino. O mesmo ocorrendo no regresso, ou seja, tomará como base a hora de saída do local de prestação do serviço e a hora de regresso a residência do empregado. O percentual da hora extra aqui mencionada serão os estabelecidos nos parágrafos primeiro e terceiro desta cláusula;

Parágrafo sétimo: Para os empregados que trabalham em regime administrativo e em escala de revezamento, no que concerne o pagamento de horas extras, a segunda feira e a terça feira de carnaval, são considerados dias feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: AJUDA PARA LAZER DOS EMPREGADOS

A Cosern destinará mensalmente, a partir de 01 de outubro de 2020, a título de ajuda financeira para o lazer dos seus empregados e respectivos dependentes, a importância de ~~R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)~~ **R\$ 28.700,00 (vinte oito mil e setecentos reais)**.

Parágrafo primeiro: O Clube COSERN deverá promover gestões no sentido de profissionalizar a sua administração, com a finalidade de oferecer lazer e entretenimento adequado aos seus associados, nos mesmos níveis de outros clubes sociais;

Parágrafo segundo: Em decorrência do estabelecido no parágrafo primeiro, o Clube COSERN deverá promover meios de atrair novos associados e gerar outras fontes alternativas de receitas, tais como: aluguel para festa particular de empregado, arrendamento ou exploração de serviços de bar ou restaurante, eventos e circuitos musicais;

Parágrafo terceiro: O Clube COSERN deverá mensalmente prestar contas à COSERN da aplicação dos recursos decorrentes no estabelecido no caput desta cláusula e no parágrafo segundo;

Parágrafo quarto: A COSERN concorda em colocar à disposição, com ônus próprio, 2 (dois) empregados dentre os eleitos para compor a Diretoria do Clube COSERN;

Parágrafo quinto: Na liberação de que trata o Parágrafo quarto, o empregado cedido não terá redução salarial nas parcelas fixas habituais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DAS LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE

~~A COSERN concederá prorrogação de 60 (sessenta) dias à licença maternidade, garantindo à empregada o pagamento da sua remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral da Previdência Social, de acordo com a Lei Nº 11.770 de 09/09/2008 e concederá licença paternidade de 30 (trinta) dias conforme Lei Nº 13.257 de 8 de março de 2016.~~

~~**Parágrafo primeiro:** As licenças maternidade e paternidade serão garantidas ao empregado ou empregada que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança;~~

~~**Parágrafo segundo:** Quando se tratar de empregada gestante, com filho diagnosticado com Microcefalia decorrente do Zica Vírus, comprovado por laudo médico, fica assegurado a empregada licença maternidade~~

de 180 (cento oitenta) dias, sem prejuízo da sua remuneração. E lhe será assegurada a estabilidade no emprego, a partir da confirmação da gravidez, até 210 (duzentos e dez) dias após o parto.

A Cosern, a partir de 01 de janeiro de 2009, concederá prorrogação de 60 (sessenta) dias à licença-maternidade, garantindo à empregada o pagamento da sua remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime

Geral da Previdência Social, de acordo com a Lei Nº. 11.770 de 09/09/2008.

Parágrafo único: A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A COSERN adotar os seguintes critérios para os empregados com deficiência, contratados por força da legislação:

Parágrafo primeiro: Providenciará a compra e fornecerá gratuitamente calçados e equipamentos de órteses e próteses a todos os empregados com deficiência que já contarem com mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho de acordo com a necessidade;

Parágrafo segundo: Disponibilizará uma cadeira de rodas de qualidade especial, para que os empregados com deficiência possam se locomover dentro da empresa quando convocados para reuniões, palestras, cursos, etc., fora do seu ambiente normal de trabalho;

Parágrafo terceiro: Providenciará para que as tarefas delegadas aos empregados com deficiência sejam adequadas a deficiência de cada um. E ainda quando da avaliação do empregado que seja levado em consideração as restrições que a deficiência lhe impõe;

A Cosern adotar os seguintes critérios para os empregados com deficiência, contratados por força da legislação.

Parágrafo primeiro: Fornecerá gratuitamente calçados e equipamentos de órteses e próteses aos seus empregados que já contar com mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho de acordo com a necessidade comprovada por solicitação médica e após aprovação da área médica da empresa. **Comprovada a necessidade, não seja necessária uma nova solicitação médica, todas as vezes que o empregado solicitar o calçado ou equipamento de órtese e prótese.**

Parágrafo segundo: Disponibilizará uma cadeira de rodas de qualidade especial, para que os empregados com deficiência possam se locomover dentro da empresa quando convocados para reuniões, palestras, cursos, etc, fora do seu ambiente normal de trabalho;

Parágrafo terceiro: Providenciará para que as tarefas delegadas aos empregados com deficiência sejam adequadas a deficiência de cada um. E ainda quando da avaliação do empregado que seja levado em consideração as restrições que a deficiência lhe impõe.

Parágrafo Quarto: A COSERN acatará a apresentação de Nota Fiscal dos calçados e equipamentos de órteses e próteses adquiridos pelo empregado, para que possa restituí-lo do valor despendido. Não havendo necessidade de apresentação de orçamentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO E ABONO DE FÉRIAS

A COSERN pagará aos seus empregados, quando do efetivo gozo de férias, o valor correspondente a, no mínimo, 01 (uma) remuneração salarial habitual, contemplando salário-base, anuênio, adicionais de periculosidade, de insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas, conforme segue:

Parágrafo primeiro: Uma gratificação de férias correspondente a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) da remuneração salarial habitual, contemplando salário-base, anuênio, adicionais de periculosidade, de insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas do empregado, a título de gratificação de férias, conforme previsto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal;

Parágrafo segundo: Um abono de férias no valor equivalente a diferença da gratificação de férias descrita no item anterior e uma remuneração salarial habitual, contemplando salário-base, anuênio, adicionais de periculosidade, de insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas do empregado, acrescido ainda de 8% (oito por cento) ao valor encontrado;

~~**Parágrafo terceiro:** A gratificação e o abono de férias de que tratam esta cláusula, serão devidos, inclusive, no caso de férias proporcionais e serão pagos juntamente com a remuneração das férias;~~

~~**Parágrafo quarto:** A gratificação e o abono de férias não serão devidos na hipótese de rescisão de contrato de trabalho por justa causa;~~

~~**Parágrafo quinto:** Na hipótese de a Empresa vir afastar os direitos do item parágrafo segundo, dessa cláusula, voltará a praticá-los como direito adquirido na forma prevista na cláusula 13ª do Acordo Coletivo de Trabalho 97/99;~~

~~**Parágrafo sexto:** A gratificação e o abono de férias incidirão na base de cálculo para efeitos de apuração do valor da contribuição devida pelo empregado e pela empresa para o plano previdenciário da Fasern;~~

~~**Parágrafo sétimo:** A COSERN concederá empréstimo no valor de até 100% da remuneração salarial habitual contemplando: salário base, anuênio, adicionais de periculosidade, insalubridade, penosidade, turno, noturno e demais parcelas incorporadas do empregado solicitante, a ser creditado no mês do retorno das férias, para ser quitado em 12 (doze) parcelas sem juros, sem considerar para efeito da margem consignável do empregado;~~

~~**Parágrafo oitavo:** A COSERN concederá antecipação de férias a todos os seus empregados em situações emergenciais ou excepcionais considerando a remuneração salarial habitual, contemplando: salário base, anuênio, adicionais de periculosidade, insalubridade, penosidade, turno, noturno e demais parcelas incorporadas.~~

A COSERN concederá a todos os empregados uma Gratificação de Férias a ser paga quando da efetiva fruição relativa a cada período aquisitivo de férias.

Parágrafo primeiro: A Gratificação de Férias será composta por um valor fixo e um valor variável equivalente a 40% (quarenta por cento) da diferença entre o salário base do empregado e o referido valor fixo;

Parágrafo segundo: A partir de 01/10/2020 o valor fixo dessa gratificação será de **R\$ 2.801,39 (dois mil, oitocentos e um reais e trinta e nove centavos)**;

Parágrafo terceiro: Será considerado salário-base, para efeito de cálculo da Gratificação de Férias, o salário nominal do empregado, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço a que fizer jus e dos demais adicionais fixos percebidos pelo mesmo;

Parágrafo quarto: O empregado fará jus a uma Gratificação de Férias equivalente ao seu salário base, quando este for igual ou inferior ao valor fixo;

Parágrafo quinto: O empregado cujo salário-base for superior ao valor fixo, fará jus a este mesmo valor, acrescido do valor variável calculado conforme descrito no parágrafo primeiro;

Parágrafo sexto: Quando a duração das férias for menor que 30 dias, em decorrência de faltas ocorridas no período aquisitivo, o valor da Gratificação de Férias será proporcional aos dias de fruição a que o empregado fizer jus;

Parágrafo sétimo: No caso de parcelamento de férias, a Gratificação devida será paga integralmente junto com a primeira parcela;

Parágrafo oitavo: A gratificação de que trata esta cláusula, será devida proporcionalmente, inclusive, no caso de férias proporcionais e serão pagos juntamente com a remuneração das férias, ou quando da rescisão do contrato de trabalho;

Parágrafo nono: A gratificação de férias não será devida na hipótese de rescisão de contrato de trabalho por justa causa;

Parágrafo décimo: A Gratificação de Férias de que trata a presente cláusula e seus parágrafos substitui a remuneração de férias instituída pelo Artigo 70 Inciso XVII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - HORÁRIO FLEXÍVEL E BANCO DE HORAS

Criação de banco horas extras e horário flexível para todos os colaboradores que trabalham em regime administrativo, exceto colaboradores que trabalham em jornada especial no COI, eletricitas e técnicos ligados à operação (UTD's), nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro: Fica mantida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, e, 40 (quarenta) horas semanais;

Parágrafo segundo: O horário de trabalho será das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, com uma 1h30 de intervalo para almoço;

Parágrafo terceiro: Os empregados ficarão dispensados do registro de frequência no horário de intervalo de almoço acima especificado;

Parágrafo quarto: A sistemática de registro da frequência para o controle de banco de horas e horário flexível obedecerá ao seguinte:

1. Início de jornada entre 7h00 e 9h00 e término entre 16h30 e 18h30, desde que cumpra a carga horária de 8h por dia.
2. Na entrada do primeiro expediente e na saída do segundo expediente será concedida uma tolerância de 05 minutos, e não serão considerados para fins de horas extras e nem atrasos.
3. As ausências justificadas mediante declaração médica não serão consideradas para fins de horário flexível, nem banco de horas.
4. A chegada/saída não justificada dentro do horário núcleo (depois das 9h00 e antes de 16h30) será descontada como atraso/saída antecipada e irão como horas a débito para o banco respeitando-se os 05 (cinco) minutos de tolerância na entrada e na saída.

Parágrafo quinto: As horas serão registradas em banco de horas, e poderá ser utilizado para compensação dentro do período de 06 (seis) meses, em comum acordo com a liderança;

Parágrafo sexto: Para fins de registro e composição do banco de horas, serão obedecidos os seguintes parâmetros:

1. Hora Extra 50%: Será acrescida ao banco a proporção de 1,5h para cada hora trabalhada.
2. Hora Extra 100%: Será acrescida ao banco a proporção de 2,0h para cada hora trabalhada.
3. A Hora Negativa gerada por ocasião de atraso ou saída antecipada irá para o banco de horas na proporção de 1,0h para 1,0h.
4. Adicional Noturno: Não compõe o banco de horas e serão pagas no mês seguinte.
5. Para efeito de compensação, o saldo do horário flexível fica limitado a 16 (dezesseis) horas por mês.
6. O limite de horas no banco será de 30 (trinta) horas. As horas excedentes a esse valor serão pagas no mês subsequente ao da sua realização.
7. O banco será quitado a cada 06 (seis) meses, ou seja, as horas realizadas de janeiro a junho e não compensadas serão pagas ou debitadas (em caso de saldo negativo no banco) em julho; e as horas realizadas de julho a dezembro serão pagas ou debitadas (em caso de saldo negativo no banco) em janeiro.